

Processo n.: @APE 17/00207978

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria da Graça Vieira

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 990/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria da Graça Vieira, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ALE-53, matrícula n. 482, CPF n. 257.658.339-34, consubstanciado no Ato da Mesa n. 009, de 27/01/2017, considerado ilegal, em razão da irregularidade relacionada ao pagamento das rubricas 1030 - Adicional de Exercício – com fulcro no art. 26 da Resolução n. 002/2006, no valor de R\$ 101,81 (cento e um reais e oitenta e um centavos); e 1039 - Adicional de Exercício – Gratificação (Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 1.306,47 (mil trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5441, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções.

2. Determinar ao **Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, que:

2.1. adote providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 009, de 27/01/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE–DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3 Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação no que tange ao prazo referido e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo–DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo estipulado, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à



Sra. Karula Genovena Batista Trentin Lara Correa e ao Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, respectivamente, Procuradora-Geral e Diretor-Geral daquela Casa Legislativa.

Ata n.: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC